DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Se Houver Juridicidade, fica deferido o pedido.

Chefe do Poder Executivo

1. Setor Requisitante:	
Órgão: Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde	
Responsável pela Demanda: Ricardo Vaz	Matrícula:
E-mail: complexoreguladorjatai@gmail.com	Telefone: (64) 3606-4410

2. Forma de Contratação Sugerida
() Dispensa em Razão do valor
() Inexigibilidade
() Pregão Eletrônico
() Adesão à Ata de Registro de Preços
() Concorrência
(X) Outros: **Dispensa Emergencial**

3. Justificativa da Necessidade da Aquisição, considerando o Planejamento Estratégico, se For o Caso.

Trata-se da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão de passagens aéreas nacionais, em classe econômica, destinadas à paciente M.P.O.A. e seu acompanhante, com deslocamento de Goiânia/GO para São Paulo/SP e retorno, a fim de viabilizar o comparecimento aos exames médicos determinados judicialmente, no âmbito do Processo nº 5695678-20.2025.8.09.0093 – TJGO.

a. Finalidade/necessidade da aquisição/prestação de serviços: viabilizar o deslocamento aéreo da paciente e de seu acompanhante até São Paulo/SP, para realização dos exames de Eletromiografia Anal com Tempo de Latência do Nervo Pudendo e Ultrassonografia do Assoalho Pélvico, em cumprimento à determinação judicial.

b. Projeto/necessidade a ser atendido: assegurar o cumprimento da decisão judicial, mediante disponibilização de passagens aéreas de ida e volta, considerando a ausência de prestadores aptos à realização dos procedimentos no Estado de Goiás e no Distrito Federal, conforme reconhecido na decisão judicial.

c. Local de execução: transporte aéreo no trecho Goiânia/GO – São Paulo/SP – Goiânia/GO, com embarque no Aeroporto de Goiânia (GYN) e desembarque no Aeroporto de Congonhas (CGH), em São Paulo/SP.

d. Previsão de tempo de uso: deslocamento de ida previsto para 16/11/2026 e retorno em 18/11/2026, no período vespertino, preferencialmente após as 15h, considerando a realização dos exames previamente agendados.

e. Beneficiários diretos: paciente M.P.O.A. e seu acompanhante, conforme necessidade decorrente do cumprimento da determinação judicial.

f. Destinação após a finalização da pesquisa, se for o caso: não se aplica, por se tratar de contratação de prestação de serviços de agenciamento de viagens e fornecimento de passagens aéreas, sem aquisição de bens materiais.

g. Justificativa para a escolha de uma marca ou tipo específico, se for o caso: a contratação deverá contemplar passagens aéreas nacionais em classe econômica, com franquia de bagagem de mão para ambos os passageiros e 01 (uma) bagagem despachada de até 23 kg para a paciente. A bagagem adicional justifica-se pela necessidade de transporte de fraldas geriátricas, materiais de higiene pessoal, roupas para trocas frequentes e demais itens indispensáveis aos seus cuidados, bem como pela limitação clínica relacionada ao transporte de peso por meio de bolsas ou mochilas, que pode aumentar a pressão sobre o assoalho pélvico e agravar seus sintomas.

4. Justificativa do Quantitativo a Ser Adquirido

O quantitativo foi definido com base na necessidade de deslocamento da paciente e de seu acompanhante até São Paulo/SP, para realização dos dois exames médicos determinados judicialmente, previamente agendados para os dias 17 e 18/11/2026. A contratação contempla 02 (dois) passageiros, com passagens aéreas de ida, em 16/11/2026, e retorno, em 18/11/2026, totalizando 02 (dois) bilhetes de ida e volta.

ITEM	CÓDIGO CATMAT/ CATSER	DESCRIÇÃO	CÁLCULO / JUSTIFICATIVA	QTDE.
1	187448	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação, e cancelamento de passagens aéreas nacional. IDA – 16/11/2026 Aeroporto de Goiânia (GYN) - GO x Aeroporto de Congonhas (CGH) - SP 2 adultos – Classe Econômica VOLTA – 18/11/2026 (período vespertino, após as 15:00 h) Aeroporto de Congonhas (CGH) - SP x Aeroporto de Goiânia (GYN) - GO 2 adultos – Classe Econômica Incluso: 1 (uma) bolsa ou mochila de uso pessoal por passageiro, acomodada sob o assento dianteiro, e 1 (uma) mala pequena de até 12 kg (bagagem de mão) por passageiro com dimensões compatíveis para acomodação no compartimento superior da aeronave e 1 (uma) bagagem despachada de 23 kg para a paciente.		1

5. Estimativa Preliminar do Valor da Contratação

6. Grau de Prioridade da Compra ou da Contratação

(X) Alto () Médio () Baixo

7. Prazo da Contratação

20 dias

8. Vinculação ou Dependência Com o Objeto de Outra Contratação

(X) Não há.
() Sim.

9. Gestor de Recursos da Unidade

Nome:
CPF:

Cargo:

Jataí/GO, aos dias 03 do mês de novembro de 2026.

WENDER LOPES REZENDE
Gerente de Monitoramento, Controle e Avaliação
Matrícula 10251

RICARDO VAZ
Diretor de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde
Matrícula 250

Jataí, 03 de novembro de 2026

Memorando n. 511/ 2026
De: **Ricardo Vaz**
Diretor de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde
Para: **Élio Caetano de Assis**
Secretário Municipal de Saúde

Assunto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de passagens aéreas nacionais, em classe econômica, destinadas ao transporte da paciente M.P.O.A. e de seu acompanhante para a cidade de São Paulo/SP, com a finalidade de viabilizar o comparecimento aos exames Eletromiografia anal com tempo de latência do nervo pudendo e Ultrassonografia do Assoalho Pélvico, em cumprimento à Decisão Judicial

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o, servimo-nos deste para lhe encaminhar documento para solicitação de contratação de empresa especializada para o fornecimento de passagens aéreas nacionais, em classe econômica para paciente **M.P.O.A.**, portadora do Cartão Nacional de Saúde 701405620776432, e de seu acompanhante na cidade de São Paulo/SP, com a finalidade de viabilizar o comparecimento aos exames Eletromiografia anal com tempo de latência do nervo pudendo e Ultrassonografia do Assoalho Pélvico, em cumprimento à Decisão Judicial **Processo Judicial nº 5695678-20.2025.8.09.0093**, expedida pela Exma. Sra. Juíza de Direito da Vara das Fazendas Públicas, Registros Públicos, Ambiental e Infância e Juventude, por meio do qual determina:

> "3. Diante do exposto, DECIDO:
> f) DETERMINAR que o Município, ante a ausência de prestadores aptos no Estado de Goiás e no Distrito Federal, viabilize e custeie, no prazo de 20 dias, a **realização da ultrassonografia de assoalho pélvico** e da **eletromiografia anal com tempo de latência do nervo pudendo** junto aos profissionais e estabelecimentos indicados nas prescrições médicas **em São Paulo/SP**.
> f.1) DETERMINAR que o Município **viabilize diretamente a logística de deslocamento, hospedagem acessível (em pavimento térreo ou com elevador) e alimentação** da Exequente e de acompanhante para a realização dos exames referidos no item 'f', comunicando previamente ao patrono da parte exequente, com antecedência mínima de 5 dias da data designada para os procedimentos."

Segue abaixo e descrição e especificação do Termo de Referência:

Item	Descrição/Especificação	Und.	Qtd.
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação, e cancelamento de passagens aéreas nacional. IDA – 16/11/2026 Aeroporto de Goiânia (GYN) - GO x Aeroporto de Congonhas (CGH) - SP 2 adultos – Classe Econômica	SV	01

	VOLTA – 18/11/2026 (período vespertino, após as 15:00 h) Aeroporto de Congonhas (CGH) - SP x Aeroporto de Goiânia (GYN) - GO 2 adultos – Classe Econômica <u>Incluso:</u> 1 (uma) bolsa ou mochila de uso pessoal por passageiro, acomodada sob o assento dianteiro, e 1 (uma) mala pequena de até 12 kg (bagagem de mão) por passageiro com dimensões compatíveis para acomodação no compartimento superior da aeronave e 1 (uma) bagagem despachada de 23 kg para a paciente.		

A solicitação de bagagem despachada de 23 kg decorre da condição clínica da paciente, especialmente em decorrência do aumento da pressão sobre o assoalho pélvico quando há transporte de peso por meio de mochila ou bolsa, circunstância que pode agravar os sintomas e provocar maior desconforto durante o deslocamento.

Além disso, a paciente necessita transportar quantidade significativa de fraldas geriátricas, materiais de higiene pessoal, roupas para trocas frequentes e demais itens indispensáveis aos cuidados decorrentes de sua condição clínica.

Nesse contexto, verifica-se que a franquia de bagagem já contemplada nas passagens aéreas — consistente em uma bolsa ou mochila de mão e uma mala de cabine de até 12 kg por passageiro — mostra-se insuficiente para acomodar todos os pertences e materiais imprescindíveis ao tratamento e à manutenção das condições mínimas de higiene e dignidade da paciente durante a viagem.

Esclarecemos que a paciente possui os seguintes exames previamente agendados em cumprimento à decisão judicial:

- **17/11/2026, às 13h00 – Eletromiografia anal com tempo de latência do nervo pudendo**, com Dr. Mário Brotto e Dr. Carlos Walter Sobrado, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.229, 8º andar, conjunto 81, em frente ao Shopping Center Iguatemi, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01452-000. Situada a aproximadamente **10,3 km** do Aeroporto de Congonhas.

- **18/11/2026, às 09h00 – Ultrassonografia do Assoalho Pélvico**, com a Dra. Brunna Clemente, na Rua Funchal, nº 375, 1º andar, conjunto 12, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04551-060. Situada a aproximadamente **6,4 km** do Aeroporto de Congonhas.

Nesses termos, pede-se deferimento do Termo de Referência, conforme justificativa anexa.

Atenciosamente,

Ricardo Vaz
Diretor de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

1.1 O presente termo de referência tem por objeto a aquisição/ contratação de empresa especializada para o fornecimento de passagens aéreas nacionais, em classe econômica para paciente M.P.O.A., portadora do Cartão Nacional de Saúde 701405620776432, e de seu acompanhante na cidade de São Paulo/SP, com a finalidade de viabilizar o comparecimento aos exames Eletromiografia anal com tempo de latência do nervo pudendo e Ultrassonografia do Assoalho Pélvico, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, em cumprimento de Decisão Judicial para paciente que especifica da Secretaria Municipal de Saúde de Jataí

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação, e cancelamento de passagens aéreas nacional. IDA – 16/11/2026 Aeroporto de Goiânia (GYN) - GO x Aeroporto de Congonhas (CGH) - SP 2 adultos – Classe Econômica	187448	Serviço	1,00		

	VOLTA – 18/11/2026 (período vespertino, após as 15:00 h) Aeroporto de Congonhas (CGH) - SP x Aeroporto de Goiânia (GYN) - GO 2 adultos – Classe Econômica Incluso: 1 (uma) bolsa ou mochila de uso pessoal por passageiro, acomodada sob o assento dianteiro, e 1 (uma) mala pequena de até 12 kg (bagagem de mão) por passageiro com dimensões compatíveis para acomodação no compartimento superior da aeronave e 1 (uma) bagagem despachada de 23 kg para a paciente.					

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)

2.1 CARACTERÍSTICAS DA DEMANDA

2.1.1 Aquisição/contratação de empresa especializada para o fornecimento de passagens aéreas nacionais, em classe econômica para a paciente Mônica Paula de Oliveira Alves (M.P.O.A.), sexo feminino, portadora do Cartão

Nacional de Saúde 701405620776432, inscrita no CPF nº 929.572.421-68, data de nascimento 04/02/1983 e de sua acompanhante Leidiane de Oliveira, inscrita no CPF nº 008.164.751-48, para viabilizar comparecimentos aos exames Eletromiografia anal com tempo de latência do nervo pudendo e Ultrassonografia do Assoalho Pélvico em cumprimento da Decisão proferida pela Exma. Sra. Juíza de Direito da Vara das Fazendas Públicas, Ambiental e Infância e Juventude de Jataí-GO, conforme Processo: 5695678-20.2025.8.09.0093 (Decisão) que determina:

2.1.2 Decisão Judicial Processo nº 5695678-20.2025.8.09.0093: *"3. Diante do exposto, DECIDO: f) DETERMINAR que o Município, ante a ausência de prestadores aptos no Estado de Goiás e no Distrito Federal, viabilize e custeie, no prazo de 20 dias, a realização da ultrassonografia de assoalho pélvico e da eletromiografia anal com tempo de latência do nervo pudendo junto aos profissionais e estabelecimentos indicados nas prescrições médicas em São Paulo/SP"*. f.*1) DETERMINAR que o Município viabilize diretamente a logística de deslocamento, hospedagem acessível (em pavimento térreo ou com elevador) e alimentação da Exequente e de acompanhante para a realização dos exames referidos no item 'f', comunicando previamente ao patrono da parte exequente, com antecedência mínima de 5 dias da data designada para os procedimentos".*

2.1.3 A aquisição desse serviço se justifica por ser de extrema necessidade para cumprimento da Decisão Judicial supramencionada. Esclareço que o serviço, objeto da contratação, não faz parte de nenhum processo licitatório ou contrato vigente, para tanto, solicitamos a aquisição em caráter extraordinário a fim de atender decisão judicial.

2.1.4 A paciente possui os seguintes exames previamente agendados em cumprimento à decisão judicial:

2.1.5 17/11/2026, às 13h00 – Eletromiografia anal com tempo de latência do nervo pudendo, com Dr. Mário Brotto e Dr. Carlos Walter Sobrado, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.229, 8º andar, conjunto 81, em frente ao Shopping Center Iguatemi, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01452-000. Situada a aproximadamente 10,3 km do Aeroporto de Congonhas.

2.1.6 18/11/2026, às 09h00 – Ultrassonografia do Assoalho Pélvico, com a Dra. Brunna Clemente, na Rua Funchal, nº 375, 1º andar, conjunto 12, Vila

Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04551-060. Situada a aproximadamente 6,4 km do Aeroporto de Congonhas.

2.1.7 A solicitação de bagagem despachada de 23 kg decorre da condição clínica da paciente, especialmente em decorrência do aumento da pressão sobre o assoalho pélvico quando há transporte de peso por meio de mochila ou bolsa, circunstância que pode agravar os sintomas e provocar maior desconforto durante o deslocamento.

2.1.8 Além disso, a paciente necessita transportar quantidade significativa de fraldas geriátricas, materiais de higiene pessoal, roupas para trocas frequentes e demais itens indispensáveis aos cuidados decorrentes de sua condição clínica.

2.1.9 Nesse contexto, verifica-se que a franquia de bagagem já contemplada nas passagens aéreas — consistente em uma bolsa ou mochila de mão e uma mala de cabine de até 12 kg por passageiro — mostra-se insuficiente para acomodar todos os pertences e materiais imprescindíveis ao tratamento e à manutenção das condições mínimas de higiene e dignidade da paciente durante a viagem.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1 DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO

3.1.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, em classe econômica, destinada à paciente MÔNICA PAULA DE OLIVEIRA ALVES e seu acompanhante, em cumprimento à Decisão Judicial proferida no Processo nº 5695678-20.2025.8.09.0093.

3.1.2 A contratação deverá contemplar o transporte aéreo de ida e volta, no trecho Goiânia/GO – São Paulo/SP – Goiânia/GO, conforme programação abaixo:

3.1.3 IDA – 16/11/2026: Aeroporto de Goiânia (GYN) para Aeroporto de Congonhas (CGH), em São Paulo/SP, para 02 (dois) passageiros adultos, em classe econômica.

3.1.4 VOLTA – 18/11/2026: Aeroporto de Congonhas (CGH), em São Paulo/SP, para Aeroporto de Goiânia (GYN), no período vespertino, preferencialmente após as 15h, para 02 (dois) passageiros adultos, em classe econômica.

3.1.5 O serviço deverá compreender 02 (duas) diárias, com entrada prevista para 16/11/2026 e saída em 18/11/2026, após as 12h, considerando o horário do voo de retorno, podendo contemplar eventual cobrança adicional decorrente da necessidade de extensão do horário de check-out.

3.1.6 A emissão das passagens deverá considerar os horários dos exames previamente agendados, de modo a assegurar o deslocamento da paciente e de seu acompanhante até São Paulo/SP e o retorno a Goiânia/GO após a realização dos procedimentos, observando-se a seguinte programação:

3.1.7 17/11/2026, às 13h: Eletromiografia anal com tempo de latência do nervo pudendo, com Dr. Mário Brotto e Dr. Carlos Walter Sobrado, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.229, 8º andar, conjunto 81, Jardim Paulistano, São Paulo/SP.

3.1.8 18/11/2026, às 09h: Ultrassonografia do Assoalho Pélvico, com Dra. Brunna Clemente, na Rua Funchal, nº 375, 1º andar, conjunto 12, Vila Olímpia, São Paulo/SP.

3.1.9 As passagens deverão contemplar, para cada passageiro, 01 (uma) bolsa ou mochila de uso pessoal, acomodada sob o assento dianteiro, e 01 (uma) mala pequena de até 12 kg, como bagagem de mão, com dimensões compatíveis para acomodação no compartimento superior da aeronave. Adicionalmente, deverá ser incluída 01 (uma) bagagem despachada de até 23 kg, destinada exclusivamente à paciente.

3.1.10 A inclusão de bagagem despachada de até 23 kg para a paciente justifica-se por sua condição clínica, considerando que o transporte de peso por meio de mochila ou bolsa pode aumentar a pressão sobre o assoalho pélvico, agravar os sintomas e provocar maior desconforto durante o deslocamento. Além disso, a paciente necessita transportar quantidade significativa de fraldas geriátricas, materiais de higiene pessoal, roupas para trocas frequentes e demais itens indispensáveis aos cuidados decorrentes de sua condição

clínica, os quais não podem ser adequadamente acomodados na franquia convencional de bagagem de mão.

3.1.11 A contratada deverá realizar a pesquisa e disponibilização de opções de voos compatíveis com as datas e os horários estabelecidos, priorizando itinerários que proporcionem condições adequadas de deslocamento à paciente e ao acompanhante, com emissão dos respectivos bilhetes após autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.12 O serviço deverá contemplar todos os procedimentos necessários à emissão das passagens, incluindo o fornecimento dos bilhetes eletrônicos e dos respectivos comprovantes, bem como suporte para eventuais necessidades de remarcação ou cancelamento, observadas as condições tarifárias e as disposições aplicáveis.

3.1.13 O serviço será considerado integralmente prestado após a emissão e disponibilização dos bilhetes aéreos de ida e volta, com as franquias de bagagem especificadas neste Termo de Referência, não se tratando de serviço continuado.

3.1.14 O objeto deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e com as necessidades decorrentes do cumprimento da determinação judicial, sendo vedada a inclusão de serviços ou exigências que não sejam necessários à adequada prestação do serviço de agenciamento de viagens.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21

4.1 Sustentabilidade:

4.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos neste Termo, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, inerentes ao objeto a ser adquirido/fornecido/executado.

4.2 Da exigência de amostra:

4.2.1 Não será exigida amostra.

4.3 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4 Não haverá exigência da garantia da contratação previstas nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

5.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, em razão da situação emergencial devidamente caracterizada nos autos, diante da necessidade de atendimento imediato da demanda, cuja demora decorrente da realização do procedimento licitatório ordinário poderá ocasionar prejuízo e/ou comprometer a continuidade dos serviços públicos e o adequado atendimento da necessidade administrativa.

5.2 A forma e critério de julgamento a ser utilizado para contratação de serviço de hospedagem para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no presente certame será o menor preço GLOBAL.

5.3 A contratação emergencial ficará restrita aos bens e/ou serviços necessários ao atendimento da situação emergencial, observados os requisitos e limites estabelecidos no art. 75, inciso VIII, e § 6º, da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e à adoção das providências necessárias para a conclusão do processo licitatório destinado à contratação regular do objeto. Previamente à celebração do instrumento contratual, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

5.3.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

5.3.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

5.4 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

5.4.1 Habilitação Jurídica:

5.4.1.1 ***Pessoa física:*** *cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;*

5.4.1.2 ***Empresário individual****: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;*

5.4.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.4.1.4 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.4.1.5 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

5.4.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

5.4.2.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.4.2.2 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou

5.4.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.4.2.3.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá

comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

5.4.2.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.4.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6. DA SUBSTITUIÇÃO DO CONTRATO POR NOTA DE EMPENHO

6.1 Tendo em vista que se trata de contratação em razão do valor, o contrato será substituído pela nota de empenho e/ou ordem de serviço/fornecimento, nos termos do artigo 95, I, da lei 14.133/2021, nos termos abaixo:

> Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:
>
> I - dispensa de licitação em razão de valor;

7. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

7.1 O prazo de garantia contratual dos serviços, será no mínimo, o previsto no código de defesa do consumidor, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

8. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

8.1 O prazo de execução dos serviços é de 15 dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço ou documento equivalente emitido pela CONTRATANTE, observando-se, ainda, o prazo estabelecido na Decisão Judicial constante do Processo nº 5695678-20.2025.8.09.0093, em parcela única.

8.1.1 Caso a contratada não realize a prestação de serviço dentro do prazo estipulado no item anterior, será NOTIFICADA pela CONTRATANTE para regularizar a avença no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

8.1.2 Providenciar, no prazo máximo de 72 (setenta duas) horas, a correção de falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE.

8.2 O serviço será executado em parcela única.

8.3 O serviço será considerado executado provisoriamente, após a emissão e disponibilização dos bilhetes de passagem.

8.4 A execução definitiva ocorrerá após a verificação, pela fiscalização do contrato, da viagem conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, quando aplicável.

9. MODELO DE GESTÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

9.1 O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do instrumento contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.3 A execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos, no qual serão indicados pelo(a) Secretario(a) da pasta solicitante, em documento apartado, e nomeados pela autoridade competente através de portaria (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

9.4 O acompanhamento e a fiscalização da execução do instrumento contratual consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representante da Contratante, especialmente designados, na forma do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

9.5 A verificação da adequação da entrega/execução deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.6 O fiscal ou gestor contratual, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos 91 e 132 da Lei nº 14.133/2021.

9.7 A conformidade do serviço a ser prestado deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.8 O fiscal deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no artigo 117 da Lei 14.133/2021.

9.9 O fiscal contratual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.10 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei 14133/2021.

9.11 O fiscal contratual informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.12 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.13 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.14 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.15 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto contratual (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.16 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.17 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

9.18 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação de regularidade da empresa em relação aos documentos de habilitação previstos na Lei nº 14.133/2021.

9.18.1 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.19 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Promover através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização dos produtos ou serviços fornecidos, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando para a

CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

10.2 Exigir do fornecedor o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.

10.3 Aplicar penalidades à CONTRATADA, por descumprimento contratual.

10.4 Fornecer à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o bom desenvolvimento dos serviços.

10.5 Proporcionar as condições, a seu cargo, para que a empresa cumpra as obrigações pactuadas.

10.6 Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações do Departamento, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para execução dos serviços.

10.7 Comunicar à CONTRATADA as irregularidades ou defeitos observados na execução do objeto.

10.8 Realizar o(s) pagamento(s) decorrente(s) das demandas atendidas, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência, somente após o atesto da execução satisfatória do objeto contratado.

10.9 Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita.

10.10 Cumprir com as demais obrigações constantes do Termo de Referência.

10.11 Realizar o recebimento do objeto.

10.12 Observar o prazo de execução e a conformidade dos serviços, garantindo a qualidade desejada pela Administração Municipal.

10.13 A Administração Municipal não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido previamente autorizada e reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, a fiscalização sobre a entrega do objeto contratado se atende todas as especificações deste Termo, ainda, aplicar multas ou rescindir o instrumento contratual, caso a empresa descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas no mesmo.

10.14 Informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades ou falhas encontradas durante a prestação dos serviços/fornecimento contratados, fixando prazos para as devidas correções, sob pena de sofrer sanções pertinentes, constante

na cláusula de penalidades previstas neste termo e/ou as previstas no instrumento contratual.

10.15 Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no instrumento contratual, observando os trechos, datas, horários, quantidade de passageiros, classe econômica e franquias de bagagem autorizadas pela CONTRATANTE.

11.2 Realizar a pesquisa, reserva e emissão das passagens aéreas de ida e volta, conforme programação estabelecida neste Termo de Referência, observando a urgência decorrente do cumprimento da decisão judicial.

11.3 Consultar as tarifas disponíveis junto às companhias aéreas, buscando a opção de menor preço que atenda às condições estabelecidas pela CONTRATANTE, apresentando as opções para autorização antes da emissão.

11.4 Emitir os bilhetes das passagens aéreas de forma eletrônica (on-line) e encaminhá-los ao e-mail indicado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado da autorização para aquisição.

11.5 Assegurar que os bilhetes emitidos contemplem as franquias de bagagem especificadas neste Termo de Referência, incluindo 01 (uma) bagagem despachada de até 23 kg destinada à paciente, além das bagagens de mão previstas para ambos os passageiros.

11.6 Responsabilizar-se pela correção de eventuais erros de emissão, divergências de dados ou irregularidades nos bilhetes aéreos que sejam de sua responsabilidade, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

11.7 Prestar suporte à CONTRATANTE quanto às reservas, emissões, remarcações, cancelamentos e demais procedimentos relacionados às passagens aéreas contratadas.

11.8 Efetuar remarcações e cancelamentos, quando solicitados pela CONTRATANTE, observando as regras tarifárias das companhias aéreas e informando previamente eventuais custos adicionais.

11.9 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a emissão das passagens ou a realização da viagem nas datas e horários estabelecidos, apresentando alternativas para solucionar a situação.

11.10 Disponibilizar canais de atendimento, incluindo telefone e endereço eletrônico, para comunicação com a CONTRATANTE durante a execução dos serviços, inclusive para situações que demandem providências urgentes.

11.11 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

11.12 Manter sigilo sobre os dados pessoais e demais informações da paciente e de seu acompanhante, observando a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

11.13 Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, quando comprovada sua responsabilidade.

11.14 Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como com os tributos e demais despesas decorrentes da execução dos serviços contratados.

11.15 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade ou indisponibilidade dos sistemas utilizados para pesquisa, reserva e emissão das passagens.

11.16 Aceitar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor/Fiscal do instrumento contratual, prestando os esclarecimentos e fornecendo as informações solicitadas.

11.17 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.18 Manter preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual, quando necessário.

11.19 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites e as condições previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

11.20 Emitir e encaminhar à CONTRATANTE a respectiva nota fiscal e os comprovantes de emissão das passagens, discriminando os valores correspondentes aos serviços prestados e às tarifas aéreas.

12. ESTIMATIVA ADEQUAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS

12.1 O valor estimado da presente contratação será definido pelo Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, mediante realização da correspondente pesquisa de preços e demais procedimentos pertinentes, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

12.2 Os recursos para a presente contratação serão arcados exclusivamente pelos cofres do Município de Jataí ou aqueles previstos para cumprimento de Decisões/Sentenças Judiciais, em dotação(ões) específica(s) a ser(em) indicada(s) nos autos do processo pela Contadoria Municipal, do Orçamento de 2026.

12.3 Se, no decorrer do período contratual, houver possibilidade de incorporação de outras fontes de custeio da contratante, em virtude do surgimento de demandas apontadas por novas necessidades, poderá haver a apropriação das despesas objeto de um Termo Aditivo em dotação orçamentária respectiva.

12.4 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.4.1 As despesas serão dotadas em rubrica orçamentária a ser designada pelo Setor de Contabilidade do Município de Jataí em documento expresso e próprio, constante nos autos deste processo.

13. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

13.1 A critério da Prefeitura, as quantidades constantes neste processo poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente previsto, se houver instrumento de contrato.

14. PAGAMENTO

14.1 A presente contratação permite a antecipação de pagamento total, conforme as regras previstas no presente tópico.

14.2 O contratado emitirá recibo/nota fiscal correspondente ao valor da antecipação de pagamento, para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

14.3 Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

14.4 No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

14.5 O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

14.6 O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 05 (CINCO) dias, contados do recebimento do recibo OU nota fiscal OU fatura OU documento idôneo.

14.7 A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

14.8 A contratada deve manter em dia suas obrigações legais e tributárias, de qualquer espécie, perante os órgãos públicos, nos termos das leis e normas regulamentares aplicáveis.

14.9 O valor médio estimado deverá ser apurado pelo Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde.

15. CONTRATAÇÃO

15.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado a Nota de Empenho ou emitido instrumento equivalente.

15.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo contratual ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21 e neste Termo de Referência.

15.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

15.3.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.4 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

15.4.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

15.4.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Termo de Referência e seus anexos;

15.4.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

15.5 O prazo de vigência desta contratação será da data de sua formalização até o último dia útil do exercício financeiro do presente ano, ficando sua execução condicionada à realização do objeto desta contratação, observadas as disposições do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

15.6 Considerando tratar-se de contratação emergencial destinada à realização de procedimento de execução única, a contratação será encerrada após a conclusão do objeto, o recebimento definitivo do serviço e o cumprimento das obrigações dela decorrentes, ainda que isso ocorra antes do término da vigência estabelecida no item 15.6.

16. SANÇÕES

16.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

16.1.1 Dar causa à inexecução parcial do instrumento contratual ou outro termo que vier a substitui-lo;

16.1.2 Dar causa à inexecução parcial do instrumento contratual ou outro termo que vier a substitui-lo que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3 Dar causa à inexecução total do instrumento contratual ou outro termo que vier a substitui-lo;

16.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.1.5.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.5.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.5.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

16.1.5.4 Deixar de apresentar amostra;

16.1.5.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações previstas neste termo;

16.1.6 Não celebrar o instrumento contratual (ou outro termo que vier a substitui-lo) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do instrumento contratual (ou outro termo que vier a substitui-lo);

16.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual (ou outro termo que vier a substitui-lo);

16.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, induzir deliberadamente a erro no julgamento, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

16.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1 Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.2.2 Multa de 10% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da contratada, por qualquer das infrações dos subitens 16.1.1 a 16.1.12;

16.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.7 deste Termo

de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.1.8 a 16.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

16.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

16.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.3.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.4 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.7 Todas os avisos, comunicados, intimações, notificações extrajudiciais e sanções realizados pela Prefeitura Municipal de Jataí para com a LICITANTE/CONTRATADA serão exclusivamente realizadas por meio do DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JATAÍ e concomitantemente por e-mail oficial informado pela empresa em sua proposta ou cadastro junto à Plataforma de Pregão Eletrônico.

16.7.1 A contagem do prazo começa a contar a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município de Jataí.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Para aferição do valor dos serviços foi seguido o previsto no Art. 23, §1º da Lei 14.133/2021, conforme demonstrado no mapa de preço.

17.2 As normas disciplinadoras deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.3 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

17.4 Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo de Referência.

17.5 Nos termos do parágrafo 3º do Artigo 75 da Lei nº 14133/2021, a presente contratação será procedida sem a publicação de aviso prévio em razão de já ter obtido os orçamentos suficientes para instrumentalização do processo e de acordo com previsão com regulamentação municipal, visando se tratar de contratação para atendimento uma demanda da correta processualização das contratações e compras públicas.

Jataí/GO, quarta-feira, 4 de novembro de 2026

RICARDO VAZ

Diretor de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde

CPF 219.226.831-91

Matrícula 250